



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO N.º 413 DE 17 DE AGOSTO DE 1994.

“Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Acre, os Convênios nºs 49 a 89/94 e o Ajuste SINIEF nº 02/94”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 78, item IV da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO**, a deliberação de Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, 74ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 30 de junho de 1994 e na 27ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de julho de 1994;

**CONSIDERANDO**, finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24 de 08 de janeiro de 1975.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS de nº 49 ao 89/94, o Ajuste SINIEF nº 02/94, celebrados na 74ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília–DF no dia 30 de junho de 1994 e na 27ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de julho de 1994 e publicados no D.O.U. dos dias 08 e 09 de julho de 1994.

**Art. 2º** Fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre, autorizada a baixar as normas necessárias a fiel execução dos Convênios de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 1994, 105º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA.**  
Governador do Estado do Acre

**JOSÉ SEVERINO DE FREITAS**  
Secretário da Fazenda